



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI Nº 030, DE 12 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das clínicas veterinárias, pet shops e outros estabelecimentos assemelhados comunicar os casos de animais domésticos ou domesticados em situação de maus-tratos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam obrigadas as clínicas veterinárias, *pet shops* e outros estabelecimentos assemelhados que recebam e façam tratamento médico veterinário, bem como os profissionais que atendem em domicílio, comunicar através de ofício físico (denúncia por escrito) a Secretária Municipal do Meio Ambiente os casos de animais domésticos ou domesticados em situação de maus-tratos, nos termos da Lei Federal nº 9.605/98.

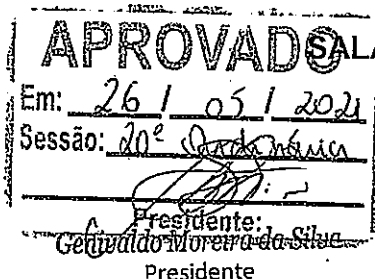
Parágrafo Único – Deverão constar do ofício físico as seguintes informações:

I - qualificação contendo nome, endereço e contato do acompanhante do animal presente no momento do atendimento;

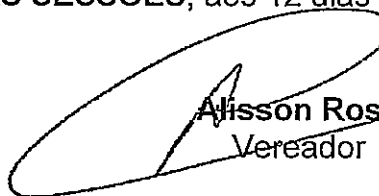
II - relatório do atendimento prestado, contendo espécie, raça e características físicas do animal, descrição de sua situação de saúde na hora do atendimento e os respectivos procedimentos adotados.

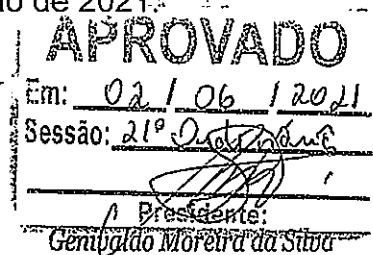
Art. 2º - O não cumprimento desta lei implicará na aplicação de multa no valor de 10 (dez) UFIP's, aumentada em dobro a cada reincidência.

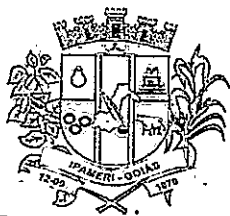
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SALA DAS SESSÕES, aos 12 dias do mês de maio de 2021.


Alisson Rosa
Vereador





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

JUSTIFICATIVA: A matéria legislativa de minha autoria tem como objetivo criar políticas públicas de proteção e combate a maus tratos aos animais domésticos em nosso município.

Ultimamente vem avultando com muita veemência os maus tratos aos animais domésticos, conforme noticiado pelos órgãos de imprensa, e com isso cresce cada dia mais a repulsa de toda a população pelos atos cruéis que estão sendo praticados.

Insta destacar que “compete legislar concorrentemente sobre ... florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição.

A Lei nº 9.605/1998 que trata sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e que prevê dos crimes contra o Meio Ambiente, traz rol dos crimes e atos considerados como maus tratos a animais. Além da recente alteração legislativa, da qual impôs significativo aumento de pena para aquelas pessoas que incorrer no crime de maus tratos em face de cães e gatos.

Assim, com base nessas razões postas à vista, fundamentamos e apresentamos este Projeto de Lei no intuito de diminuir o número de casos de maus tratos contra os animais, e de que ocorra a apuração e punição aos agressores, no qual contamos com o apoio dos Pares dessa Casa afim de aprovar a matéria.

SALA DAS SESSÕES, aos 12 dias do mês de maio de 2021.


Alisson Rosa
Vereador